



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 181/GAB/PGE

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2018.

Exmo. Sr. Presidente

Em atenção ao convite enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul, bem como de V. Exa. para a apresentação de sugestões sobre o Projeto de Lei nº 6.814/2017, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, vimos apresentar as seguintes considerações:

1. O art. 48 do projeto de lei em seu §1º manteve a exigência de publicação em jornal diário de grande circulação do extrato do edital de licitação, no entanto, em tempos de informação veiculada por meio digital de maneira muito mais rápida e acessível a todas as pessoas que disponham de acesso a rede de internet, não nos parece eficaz, e até mesmo, razoável, manter tal obrigação que além, de muitas vezes atingir parcela de leitores muito menores que uma divulgação digital e gratuita do diário oficial do Estado, ou da União, ainda, representa um custo aos procedimentos de compra, pois exige que a Administração mantenha contrato para tal fim.

Essa percepção foi por várias vezes partilhada pela Secretaria responsável pelas licitações no Estado.

Assim, sugere-se seja suprimida a parte final do §1º do art. 48 "*bem como em jornal diário de grande circulação*".

2. No art. 88 que dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato e que em seu §2º prevê a nulidade do contrato verbal com a Administração, a ressalva permissiva às pequenas compras de pronto pagamento, entendidas como de valor até R\$32.000,00 cria uma excessão ao caput e aos incisos I e II que aparentemente conflita com o rol estabelecido no *caput* do artigo.

A leitura desse parágrafo traz-nos, em princípio, a impressão de que é possível contrato verbal na Administração Pública em todas as contratações que não excedam R\$32.000,00, colidindo com os princípios do direito expressos no artigo 4º do Projeto de Lei.

Nossa sugestão, assim, seria pela manutenção da regra prevista no art. 88, propondo-se a supressão da parte final do §2º "*salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais)*".

Ao Senhor
Deputado - AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO
Comissão Especial que Analisa Proposta de Nova Lei de Licitações
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete 373 - Anexo III, Pavimento superior,
Ala A,
70160-900 - Brasília- DF

Elaborado por: frahim

Protocolo: _____
Data: _____/_____/_____



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício n. 181/GAB/PGE - 2

3. Por fim, considerando que outros pontos sensíveis à mudança no Projeto de Lei, quando da realização do Seminário em nosso Estado, já foram muito bem apresentados pelo Deputado Relator João Arruda como de convergência nesse sentido pela Comissão Especial, a exemplo da criação de um cadastro nacional positivo para as empresas, maior objetividade nas hipóteses de inexigibilidade; gostaríamos então de elogiar a previsão expressa no art. 47 que individualiza a natureza e os limites da análise jurídica do processo de licitação, deixando igualmente clara a responsabilização apenas nas hipóteses de dolo ou fraude.

Esse texto reflete uma demanda importante da Advocacia Pública e que assegura a liberdade de atuação dos Procuradores do Estado na medida em que delimita na lei o alcance da responsabilidade funcional.

Dessa feita, agradecemos a iniciativa dessa Comissão Especial que analisa a proposta da nova Lei de Licitação e Contratação da Administração Pública de realizar reuniões por todo o país a fim de ouvir as sugestões dos operadores do procedimento e especialmente de possibilitar que nosso Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, enviasse diretamente ao Senhor Deputado nossas impressões.

Certos de sua atenção e preciosa apreciação dos termos aqui expostos, colocamo-nos a disposição para o que pudermos contribuir na construção dessa Legislação.

Atenciosamente.

FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
Procuradora-Geral Adjunta do Consultivo
Assinado Digitalmente